



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00326/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Institui o trabalho de mural, consistente na destinação de espaço físico próprio para atividades artísticas de cunho paradidático em todas as unidades de ensino da rede pública da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As unidades de ensino, inclusive Centros de Educação Integrada (CÉUS) do Município de São Paulo, instituirão o "trabalho de mural", consistente na destinação de espaço físico para a realização de atividades artísticas de cunho paradidático, com as características:

§ 1º O espaço físico destinado será em local próprio e visível, um mural, com área mínima de 1 (um) metro quadrado, e com pelo menos 1 (um) metro de altura.

§ 2º A atividade artística terá a função de representar a cultura e abordará temas referentes à formação e ao aperfeiçoamento, sendo vedados, enfoques de natureza religiosa ou político partidários; ou ainda, simples grafiteagem.

Art. 2º A comunidade escolar utilizará, preferencialmente, artistas locais, ou trabalhos institucionais de iniciativa da própria Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Em qualquer trabalho de mural deverá ser destinado um espaço equivalente a 10% (dez por cento) do espaço físico para a divulgação do nome do artista, ou logotipo da Prefeitura.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2014, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.